



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Câmara
48

LEI Nº 842/2010 L

“FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS E TELEFONE, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

109. **A Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Araporã-MG, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, as sextas-feiras, sábados, domingos, dias úteis anterior a feriado e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

Art.2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas a serem vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- IV – para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - As concessionárias e empresas que não cumprirem o presente pleito, estarão sujeitas as sanções de penas de multa no equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referencia (UFIRs) ou índice equivalente que venha a substituí-lo e ficam obrigadas a executar a reativação no fornecimento dos serviços prestados em, no máximo, 4 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

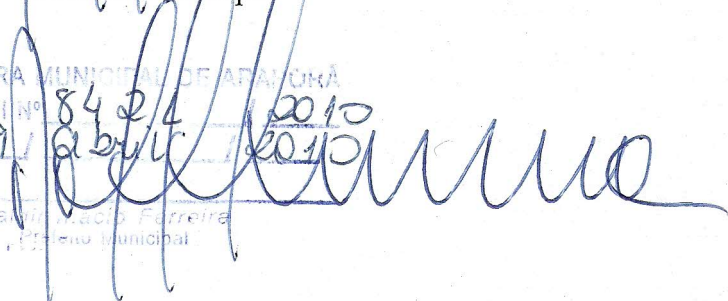
Parágrafo Único – Em caso de não reativação no fornecimento dos serviços prestados no prazo constante deste artigo, a pena será duplicada.

Art.4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 29 dias do mês de abril de 2010.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 8424/2010
DATA 29/04/2010


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal